



**REGULAMENTO INTERNO RESPOSTA SOCIAL**  
**ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS**

Aprovado pela Direção:

*Joaquim Ricardo*

## Capítulo I

### Natureza e Objetivos Gerais

**1** - Liga dos Amigo da Aldeia de Santo António, com sede em Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva N° 505048078, com os Estatutos aprovados e registados na Direção Geral da Ação Social, sob o n° 23/2001 a folhas 134 verso e 135, do livro n° 8 das Associações de Solidariedade Social em 2 de março de 2001. A Estrutura Residencial para Idosos tem como finalidade desenvolver atividades de apoio social à população idosa.

**2** - Dando prioridade aos idosos da freguesia de Aldeia de Santo António e freguesias limítrofes em situação de risco ou de perda de independência por período temporário ou permanente, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda direta ao idoso e indireta à família e/ou comunidade, regido pela Portaria 67/2012 de 21 de março.

## Capítulo II

### Caracterização da Resposta Social

**1** - A Resposta Social de Estrutura Residencial para Idosos, da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, destina-se a acolher com carácter permanente ou temporário pessoas idosas de ambos os sexos, desintegradas do seu meio social e familiar, não autónomas na satisfação das suas necessidades básicas.

**2** - A Estrutura Residencial para Idosos, na sua atuação, tem como principais objetivos:

- a. Assegurar a satisfação das necessidades básicas da pessoa: alojamento, alimentação, saúde, higiene, conforto e ocupação/ lazer;
- b. Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de vizinhança;
- c. Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
- d. Assegurar o acompanhamento psicossocial e o tratamento, sendo caso disso;
- e. Favorecer os sentimentos de interação, autoestima e segurança de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e retardamento do processo de envelhecimento.

## Capítulo III

### Condições de Admissão

1 - A admissão no serviço depende obrigatoriamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efetuado por familiares, é necessário realizar entrevista ou visita domiciliária, para conversa com o próprio idoso.

2 - Compete à Direção da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, após ouvido o parecer técnico, a admissão dos utentes de acordo com os seguintes critérios:

	Percentagem de Ponderação
É natural do concelho do Sabugal	5%
É doente crónico, ou tem grave carência social e familiar	10%
Está em situação de isolamento social	30%
Tem recursos económicos e/ou de condições habitacionais precárias	35%
Tem o cônjuge internado nesta instituição	10%
Cliente SAD/Centro de Dia	10%
Total	100%

3 - No ato de admissão:

- a. Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro de saúde;
- b. O utente deve fazer-se acompanhar da sua roupa pessoal devidamente identificada, com o número previamente atribuído;
- c. Será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, onde se especificam os serviços a prestar.

## Capítulo IV

### Processo de Admissão

1 - O pedido de admissão deverá ser feito pelo interessado, ou por alguém que o represente, na Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António.

2 - Para realizar a inscrição são necessários os seguintes documentos, relativos ao idoso:

- a. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b. Cartão de Utente do Centro de Saúde;
- c. Cartão da Segurança Social;
- d. Cartão de Contribuinte;
- e. Cartão de sócio da Liga dos Amigos;
- f. Relatório Médico relativo ao seu estado de saúde;
- g. Comprovativo de rendimentos (Exemplo: reforma, subsídios, IRS, rendas ou extrato bancário).

3 - Da família são necessárias as moradas e os números de telefone.

4 - A Direção da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, reserva-se o direito de mandar comprovar a veracidade de todas as declarações prestadas, ou entregues, pelos idosos ou familiares, sempre que haja dúvidas sobre as matérias declaradas.

### Capítulo V

#### Mensalidades

1 - A mensalidade será estabelecida pela Direção de acordo com os serviços requisitados, a legislação em vigor:

#### Cumprimento da Portaria n. 218-D/2019 de 15 de julho

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

Percentagem sobre o rendimento per capita:

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas: de 75% a 90%, de acordo como grau de dependência do utente.

À comparticipação familiar apurada pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, atendendo-se sempre à capacidade económica do agregado.

**2** - A mensalidade será paga até ao dia oito do mês em curso.

**3** - As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar, não podendo o aumento ser superior a 5%.

**4** - Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;

**5** - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades após ser realizada uma análise individual do caso.

**6**- Em caso de rescisão contratual antes do dia 15 de cada mês, é feita a devolução de 50% da mensalidade, posteriormente a isso, não é efetuada qualquer devolução.

**7** - Também é da responsabilidade do utente e/ou familiares as despesas com ambulância, consultas médicas particulares, medicamentos, fraldas, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao seu falecimento.

## Capítulo VI

### Serviços Prestados

A Estrutura Residencial para Idosos da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António presta aos seus utentes, os seguintes serviços:

**1** – Alojamento

**2** - Alimentação:

- ✓ Pequeno-almoço – café / leite / chá, Pão com manteiga / doce;
- ✓ Almoço - composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão e fruta/doce;
- ✓ Lanche - café/ leite/ chá, Pão com fiambre / queijo /chouriço;
- ✓ Jantar - composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, queijo/fiambre iogurte/papas/cereais e fruta.

**3** - Lavagem e tratamento de roupa: Muda de cama segundo a necessidade; A roupa pessoal será tratada com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente, o que obriga à marcação prévia de todas as peças que são trazidas para a Instituição, conforme protocolado.

**4** - Cuidados médicos e de Enfermagem - Asseguramos a aquisição de medicamentos e o controlo da medicação conforme prescrição médica.

**5** - Apoio nas deslocações ao exterior, nomeadamente acompanhamento às urgências ao Centro de Saúde do Sabugal; aos hospitais da Guarda e Covilhã, a consultas previamente marcadas ou a fazer exames que não se possam realizar no Sabugal; O serviço acompanha os utentes que forem enviados na ambulância e de urgência do C. Saúde do Sabugal para o Hospital da Guarda.

**6** - Cuidados de higiene pessoal - com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente.

**7** - Animação/ Ocupação/ Lazer - disponibilização de meios de transporte facilitadores da participação em atividades de convívio e ocupação dinamizadas fora do Centro.

### **Capítulo VII**

#### **Horários**

**1** - Horário de funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António é de 24h por dia, todos os dias da semana.

**2** - Horário de referência das visitas – 14h às 15h e das 17h às 18h

**3** - Horário de referência para entrada de Utentes – 21h

**4** - Horário das Refeições:

- a. Pequeno-almoço – 8:30 as 10:00;
- b. Almoço – 12h as 14:00;
- c. Lanche – 15.30 às 16.30h;
- d. Jantar – 18.30 às 19.30

### **Capítulo VIII**

#### **Direitos e Deveres dos Utentes**

**1** - Constituem direitos dos utentes do serviço de Estrutura Residencial para Idosos da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António:

- a. A ser servido por vontade própria;

- b. O respeito pela sua identidade pessoal, intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c. O respeito pela sua independência e liberdade de expressão de opinião;
- d. A prestação dos serviços solicitados e contratados, tendo em vista manter a sua autonomia;
- e. Ter acesso à ementa semanal;
- f. A reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

### 2 - Constituem deveres do utente:

- a. Respeitar o bom-nome da Instituição;
- b. Respeitar os trabalhadores que lhe prestam cuidados;
- c. Não criar conflitos e contribuir para a criação de um bom ambiente geral no estabelecimento e, em particular, contribuir para o bom relacionamento com os outros utentes;
- d. Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
- e. Apresentar-se limpo e arranjado, segundo mapa de banhos,
- f. Respeitar os horários das refeições de forma a não prejudicar o funcionamento do Estrutura Residencial para Idosos;
- g. Proceder ao pagamento da mensalidade;
- h. Avisar a Instituição de qualquer alteração ao serviço;
- i. Cumprir este Regulamento.

## Capítulo IX

### Direitos e Deveres da Instituição

#### 1 - Constituem direitos da Instituição:

- a. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
- b. Encaminhamento do utente para outra Resposta Social exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.

#### 2 - Constituem deveres da Instituição:

- a. Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do utente;
- b. Proporcionar o acompanhamento adequado;
- c. Garantir que todos os utentes sejam tratados com respeito e dignidade;
- d. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do serviço.

## Capítulo X

## Direitos e Deveres do 3º Outorgante

- 1- Constituem **direitos do 3º Outorgante** da Liga dos Amigos:
  - a) Tomar conhecimento do estado de saúde do 2º outorgante sempre que este se altere ou aquando da sua hospitalização;
  - b) Ter conhecimento da alteração do valor da comparticipação mensal e outros serviços sempre que essa se imponha;
  - c) Estar presente nas atividades lúdicas, festivas ou religiosas que a instituição promova em prol do 2º outorgante;
  - d) Visitar o segundo outorgante fora dos horários estabelecido de visita, desde que comprovada a impossibilidade de cumprir o horário e mediante marcação antecipada desde que aceite por esta instituição (efetuada com a devida antecedência)
  
- 2- Constituem **deveres do 3º Outorgante**:
  - a) Assegurar e garantir a comparticipação mensal contratualizada, de forma a que não seja colocada em causa a prestação de cuidados por parte do primeiro outorgante;
  - b) Exercer um papel interventivo na criação de um ambiente salutar entre as partes, procurando sempre o esclarecimento de possíveis dúvidas, junto do primeiro outorgante;
  - c) Respeitar o trabalho técnico e especializado, direcionado e diverso, consoante os casos e as necessidades físicas e psicológicas de cada utente.
  - d) Respeitar o segundo outorgante, garantir a sua privacidade e vontade no quadro do direito à independência e autodeterminação, segundo as determinações médicas ou técnicas;
  - e) Fazer-se representar quando chamado a isso, nas mais diversas ocasiões que visem o melhoramento da instituição e a melhoria dos serviços prestados pelo 1º outorgante;
  - f) Não fazer uso externo de documentos ou informações sobre práticas, usos e costumes da instituição.

## Capítulo XI

### Aspetos de ordem geral

1 - A Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António não se responsabiliza pela perda ou dano de objetos pessoais tais como pulseiras, fios, telemóveis, relógios, etc.

## Capítulo XII

### Legislação em vigor

Data: 27/02/2022

Página 8

2 - Os princípios legislativos pelos quais se regem os serviços da Estrutura Residencial para Idosos, são:

- a. Portaria 196-A/2015, de 1 de julho – Critérios, regras e formas e, que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida com o ISS.
- b. Decreto-Lei nº 172-A de 14 de Novembro de 2014.
- c. Portaria 67/2012 de 21 de Março – Normas Reguladoras dos Lares.

### Capítulo XIII

#### Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços, serão resolvidas pela Instituição de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este Regulamento e com o parecer dos Técnicos e da Direção da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António.